



CIRCULAR/SMED/001-2014.

Organização da Educação Infantil

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições regimentais, orienta as instituições privadas, que ofertam a Educação Infantil, em relação à organização dessa etapa da Educação Básica, com base nos novos dispositivos legais.

Considerando:

- as alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), *Lei nº 9.394/1996*, com a publicação da *Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013* e os impactos para a Educação Infantil;
- as incumbências dos Municípios, conforme Art. 11, da *LDBEN/9.394/1996*;
- as competências do órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino (SME), conforme *Decreto nº 9.973/1999*, que regulamenta a *Lei nº 7.543/1998*.

LDBEN/1996, art. 31 in verbis:

Art. 31 A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída pelo mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III- atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

IV- controle de frequência pela instituição de Educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (grifos nossos)

I) AVALIAÇÃO

A avaliação na Educação Infantil deverá garantir o acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, sem objetivo de retenção, seleção, classificação ou promoção, mesmo para o Ensino Fundamental.

A *Resolução CNE/CEB 05/2009*, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em seu Art. 10., define procedimentos com vistas à avaliação do desenvolvimento da criança, como:

- observação crítica e criativa das atividades, brincadeiras e interações das crianças cotidianamente;
- utilização de diversas formas de registros, como relatórios descritivos; fotografias; desenhos das crianças; álbuns e outros.

Aos Senhores(as)

Representantes Legais das Instituições Privadas de Educação Infantil do
Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte



CIRCULAR/SMED/001-2014. (Cont. 1)

A avaliação deve garantir a continuidade do processo de aprendizagem, considerando os diversos momentos de transição vivenciados pelas crianças, como casa/instituição educacional, no interior da instituição, creche/pré-escola, pré-escola/Ensino Fundamental.

II) CARGA HORÁRIA/CALENDÁRIO

O calendário da Educação Infantil deverá garantir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas diárias, distribuídas pelo mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

O calendário educacional deverá ser construído com a participação das famílias e comunidade atendidas.

Deve-se garantir os períodos de férias e recessos anuais para atender às necessidades da unidade educacional e de seus profissionais, bem como às de convivência da criança com a família e a comunidade.

III) ATENDIMENTO PARCIAL E INTEGRAL

A instituição de Educação deve garantir atendimento educacional durante todo o tempo de permanência da criança na escola, com professores habilitados responsáveis pelas crianças.

A organização da rotina, dos espaços e tempos deve assegurar a Educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável no processo educativo, tanto no atendimento parcial quanto no integral.

IV) FREQUÊNCIA

A Instituição de Educação Infantil deverá providenciar controle de frequência na pré-escola, considerando a exigência de 60% (sessenta por cento) do total de horas como frequência mínima dos trabalhos educacionais.

Um dos objetivos do controle da frequência é evidenciar para as famílias a importância da assiduidade da criança na instituição educacional.

O controle de frequência é de responsabilidade da instituição escolar, devendo ser registrado diariamente em documento institucional.

A frequência da criança na pré-escola, embora obrigatória, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental e tampouco para retenção.

Constatada a infrequência da criança a Instituição de Educação Infantil deverá construir procedimentos que garantam a informação à família ou responsáveis pelas crianças e aos órgãos competentes, no caso o Conselho Tutelar.

V) DOCUMENTAÇÃO

A Instituição de Educação Infantil deverá registrar o acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças. A *Lei Federal nº 12.796/2013* e a *Resolução CNE/CEB 05/2009* denominam esses registros como "Documentação".

Portanto, a "Documentação" da criança da Educação Infantil não deve ser confundida com "Histórico Escolar", visto que esse tipo de documento não atende as especificidades da infância. A "Documentação" refere-se a registro dos processos e não a resultados com notas e conceitos.



CIRCULAR/SMED/001-2014. (Cont. 2)

Conforme o Art. 10., da Resolução CNE/CEB 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a "Documentação" deve permitir às famílias conhecerem o trabalho da instituição com as crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.

O trabalho da instituição com a criança, ou seja, o currículo da Educação Infantil deve tomar como base o disposto na Resolução CNE/CEB 05/2009, em especial os artigos 3º e 9º, *in verbis*:

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como o conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos.

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I- promovam o conhecimento de si e do mundo, por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II- favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III- possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com as linguagens oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV- recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaciais;

V- ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI- possibilitem situações de aprendizagem, mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII- possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII- incentivem a curiosidade; a exploração; o encantamento; o questionamento; a indagação e o conhecimento das crianças em relação aos mundos físico e social, ao tempo e à natureza;

IX- promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música; artes plásticas e gráficas; cinema; fotografia; dança; teatro; poesia e literatura;

X- promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI- propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII- possibilitem a utilização de gravadores; projetores; computadores; máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.



CIRCULAR/SMED/001-2014. (Cont. 3)

É importante destacar que essa "Documentação" é específica de cada instituição e deve estar em consonância com a base legal.

Sobretudo, sugerimos, a seguir, alguns dados essenciais que devem conter na "Documentação" da criança:

- cabeçalho com nome da instituição educacional, CNPJ, Nº da Portaria de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, informando a validade dessa Autorização;
- identificação da criança (nome completo, data de nascimento, filiação, endereço);
- ano da matrícula inicial e final da criança na instituição;
- frequência anual (porcentagem);
- turma(s) frequentada(s);
- nome do(s) professor(es) responsável(is);
- trabalho da instituição com a criança;
- processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- nome do diretor educacional;
- carimbo da instituição.

A "Documentação" da criança deverá ser entregue à família no final do último ano da pré-escola, e nos casos de mudança de instituição, durante a pré-escola.

Além das questões mencionadas, é importante ressaltar que a matrícula na Educação Infantil deve ser feita com base na *Lei Estadual 20.817*, de 29/7/2013. Devem ser matriculadas no Ensino Fundamental todas as crianças que completam 6 (seis) anos, até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula. Devem ser matriculadas na Educação Infantil as crianças nascidas a partir do dia 1º de julho do ano em que ocorrer a matrícula.

A Secretaria Municipal de Educação orienta, ainda, que o Regimento Escolar da instituição deve estar em consonância com os novos dispositivos legais.

Informamos que ao Conselho Municipal de Educação(CME), como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino(SME), cabe baixar normas complementares que serão divulgadas posteriormente.

Belo Horizonte, 18 de março de 2014.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação